



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

GILBERTO SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório ficam estabelecidas pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 2º O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório será de 06 horas e 15 minutos ininterruptas, com início às 08 horas e término às 14 horas e 15 minutos, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância terão suas escalas de trabalho organizadas de segunda-feira a sábado, com horário das 07 horas às 13 horas e das 14 horas às 20 horas.

Art. 3º Os Vereadores, Estagiários e Servidores, ficam obrigados a fazer uso de máscaras, álcool em gel, dentre outros, enquanto permanecerem nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Parágrafo único. Portas e janelas devem ficar abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 4º Deverão ser realizadas higienizações periódicas em todos os ambientes da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

§ 1º Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, dentre outros).

§ 2º Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, sala de reuniões, Plenário, dentre outros, no mínimo a cada turno e a cada dia, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

§ 3º Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 5º Servidores e Estagiários estão dispensados do registro de ponto biométrico eletrônico, devendo, o responsável pelo Departamento de Pessoal, realizar o controle das atividades, mediante controle de efetividade, nos mesmos moldes daqueles já utilizados pelos servidores nomeados em cargos de comissão.

Art. 6º Servidores e Estagiários que se enquadram no grupo de risco, querendo, deverão apresentar atestado médico que comprove essa condição e, neste caso, serão submetidos à perícia do Município.

§ 1º Caso a perícia técnica do Município entenda pelo afastamento do servidor, este ficará em licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente e, em caso contrário, deverá retornar ao trabalho imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades administrativas legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 2º São considerados do grupo de risco:

I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias).

II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC).

III - Imunodepressão - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico.

IV - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40).

V - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down).

VI - Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas.

VII - Gestação de alto risco + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.

§ 3º Servidores e Estagiários devem informar à Presidência caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19.

§ 4º São sintomas de síndrome gripal, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

§ 5º Fica garantido o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que:

I - testarem positivos para Covid-19.

II - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19.

III - apresentarem sintomas de síndrome gripal.

§ 6º O Departamento de Pessoal deverá manter registro atualizado do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.), devendo, à Presidência, notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osório ou do Município de residência do Servidor ou Estagiário.

Art. 7º Fica estabelecido em 50% o teto de operação da Câmara Municipal de Osório, devendo, a Presidência, mediante Ordem de Serviço, estabelecer escala de trabalho para Servidores e Estagiários, ficando, estes, em *home office* nos dias em que não estiverem trabalhando de forma presencial na sede do Poder Legislativo.

Art. 8º As sessões ordinárias, extraordinárias, bem como as reuniões das comissões permanentes, serão realizadas de forma presencial, no Plenário Francisco Maineri, ficando permitida, somente, a entrada de servidores que estejam trabalhando nestas atividades e da imprensa.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, sessões e reuniões de comissão poderão ser realizadas por vídeo conferência, mediante Resolução de Mesa, editada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

§ 2º Em razão de projetos que estejam em tramitação nas comissões permanentes, caso o relator entenda ser imprescindível à realização de reunião para esclarecimento da matéria, essa será realizada no Plenário Francisco Maineri com, no máximo 10 convidados, observando-se a distância indicada pelos órgãos de saúde para o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º Vereadores que se enquadram no grupo de risco, querendo, poderão apresentar atestado médico que comprove essa condição e, neste caso, realizarão o trabalho parlamentar de forma remota, ficando sob a responsabilidade de suas assessorias encaminharem todas as matérias que dependam de suas análises.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 4º Durante as sessões e reuniões das comissões permanentes, os Vereadores deverão fazer uso da palavra utilizando o microfone colocado à disposição em suas mesas, ficando vedado o uso da Tribuna.

§ 5º Durante as sessões, fica proibida a cedência do espaço da Tribuna Livre, exceto para comunicação, inadiável, de autoridade Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 9º Será permitida, somente, a entrada de um cidadão usuário por departamento da Câmara, devendo este estar fazendo uso de máscara, ficando vedado o atendimento ao cidadão usuário que não estiver fazendo uso da mesma.

Parágrafo único. Serão adotadas todas as medidas cabíveis para o controle de acesso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. Durante o horário de expediente fica expressamente proibido o atendimento ao público, por Servidores, Vereadores e Estagiários no espaço compreendido ao recuo do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Art. 11. Cidadãos usuários devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do prédio da Câmara.

Parágrafo único. Fica obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e servidores, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).

Art. 12. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas no lado externo do prédio da Câmara, com sinalização no chão da posição a ser ocupada por cada pessoa.

Art. 13. Preferencialmente deve ser realizado o atendimento de maneira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.

Art. 14. Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração, deve se estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no prédio da Câmara.

Art. 15. Fica expressamente proibida a cedência dos espaços físicos da Câmara para realização de eventos ou reuniões, exceto quando se tratar de solicitação encaminhada por autoridade Municipal, Estadual ou Federal, que tenha por objetivo tratar de ações a serem tomadas visando o combate à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 004 de 28 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Osório em 20 de maio de 2020.

Gilberto Santos de Souza

Presidente

Martim Tressoldi

Vice-Presidente

Fábio Alves da Silveira

Valério dos Anjos